



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.861 /

CONCEDE ABONO EVENTUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica autorizada a concessão de abono eventual no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas da administração direta, Departamento Municipal de Água e Esgoto e Autarquia Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício de que trata o caput deste artigo será extensivo aos servidores da Câmara Municipal, cuja despesa ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

ART. 2º - O abono será concedido nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2003.

ART. 3º - O abono não será incorporado aos salários para quaisquer efeitos nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário, nos termos da lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE AGOSTO DE 2003


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL